

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO Nº 34/2019 QUE ENTRE SI FAZEM O DISTRITO FEDERAL, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, E A IMPRENSA NACIONAL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO – DOU, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 03/2002.

Processo SEI Nº: 00080.00063093/2018-22

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O Distrito Federal, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, CNPJ nº 00.394.676/0001-07, com sede no Setor Bancário Norte – SBN Quadra 02, Bloco C, Lote 17 – Edifício Phenícia – Brasília/DF, CEP: 70.040-020, representada por **RAFAEL DE CARVALHO PULLEN PARENTE**, na qualidade de Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, portador da CI nº 1.613.706 - SSP/DF e do CPF nº 784.743.701-59, nomeado pelo Decreto de 1º de janeiro de 2019, publicado no DODF nº 01, de 01/01/2019, p. 7, com delegação de competência conferida pelo Decreto nº 21.396, de 31/07/2000, e a **IMPRENSA NACIONAL**, doravante denominada **CONTRATADA**, órgão específico, singular, integrante da estrutura regimental da Casa Civil da Presidência da República, CNPJ/MF nº 04.196.645/0001-00, com sede no Setor de Indústrias Gráficas - SIG Quadra 06, Lote 800 - Brasília/DF, CEP: 70.610-460, telefones: (61) 3441-9555 e (61) 3441-9500, e-mail: geass@in.gov.br, representada neste ato por **MARLEI VITORINO DA SILVA**, na qualidade de Coordenadora de Relacionamento Externo da Imprensa Nacional, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta Capital, portador da CI nº **14.327.55 SSP/GO** e do CPF nº **246.028.251-68**, nomeada por intermédio da Portaria nº 985, de 24/11/2016, da Casa Civil da Presidência da República, e subdelegação de competência pela Portaria nº 257, de 29/8/2018, da Imprensa Nacional, de 31/08/2018, resolvem celebrar o presente Termo, observando o que consta do processo nº 0080-0063093/2018-22, elaborado em conformidade com o disposto no Caput do art. 25 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos do Projeto Básico, (Doc. SEI nº 8887430), da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, (Doc. SEI nº 17869464), baseada no Caput do art. 25, c/c com o Caput do art. 26, e nas demais disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O Contrato tem por objeto a prestação de serviços de publicação de atos oficiais e demais matérias de interesse da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF no Diário Oficial da União - DOU, conforme estabelecido no Decreto nº 9.215, de 29 de novembro de 2017, combinado com a Portaria nº 283, de 02 de outubro de 2018, consoante específica a Justificativa de Inexigibilidade de

Licitação (Doc. SEI nº 17869464) e o Projeto Básico (Doc. SEI nº 8887430), que passam a integrar o presente Contrato, independentemente de transcrição.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Considera-se adequado para a devida continuidade dos serviços administrativos a média de 50 (cinquenta) publicações mensais, com aproximadamente 08 (oito) centímetros cada, perfazendo o total de 600 (seiscentas) publicações ao ano, conforme quadro a seguir:

Média de Centímetros por publicação	Quantidade Estimada de Publicações por mês	Quantidade Estimada de Publicações por ano	Valor por centímetro de coluna (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)
8 cm	50	600	33,04	158.592,00
TOTAL GERAL (R\$)			158.592,00	

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1 – O valor total do Contrato é de **R\$ 158.592,00 (cento e cinquenta e oito mil e quinhentos e noventa e dois reais)**, devendo a importância de **R\$ 92.512,00 (noventa e dois mil e quinhentos e doze reais)**, ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº 6.254, de 09 de janeiro de 2019 (LOA 2019), sendo compatível com a Lei nº 5.602, de 31 de dezembro de 2015 (PPA 2016-2019), bem como com a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 6.216, de 17 de agosto de 2018 (LDO 2019). O valor remanescente deverá ser incluído na Lei Orçamentária Anual de 2020.

5.2 - O valor do centímetro por coluna corresponde a **R\$ 33,04 (trinta e três reais e quatro centavos)**, conforme Portaria nº 20, de 01 de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União, de 03 de fevereiro de 2017.

5.3 - Na hipótese de reajuste de valor isso se dará de acordo com a edição de uma nova Portaria, ocasião em que o CONTRATANTE passará a pagar novos valores a partir da data de publicação da Portaria.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 18101

II – Programa de Trabalho: 12.122.6002.8517.0036

III – Natureza da Despesa: 3.3.90.39

IV – Fonte de Recursos: 100

6.2 – Foi emitida, inicialmente, em 09/05/2019, a Nota de Empenho 2019NE01769, no valor de R\$ 39.648,00 (trinta e nove mil e seiscentos e quarenta e oito reais), sob o evento nº 400091, na modalidade Estimativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 - A Imprensa Nacional apresentará Fatura (boleto contendo código de barras) correspondente aos serviços prestados.

7.2 - O pagamento deverá ser efetuado no valor integral e dentro do prazo de vencimento estabelecido no documento, consoante disposto na Portaria nº 256, de 28 de agosto de 2018, republicada no Diário Oficial da União - DOU de 21 de setembro de 2018.

7.3 - Em caso de inadimplência, o órgão será comunicado e será aplicada suspensão imediata de novas publicações, com o bloqueio no INCom, após 30 (trinta) dias do recebimento do ofício de cobrança, observado o disposto no parágrafo único do art. 16 do Decreto nº 9.215, de 29 de novembro de 2017, e Portaria nº 256, de 28 de agosto de 2018, republicada no Diário Oficial da União – DOU de 21 de setembro de 2018.

7.4 - Havendo erro na Fatura (boleto contendo código de barras) ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, essa será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, mediante a formalização de Termo Aditivo, com fundamento no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

9.1 - Acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pela Contratada.

9.2 - Encaminhar à Contratada, por meio do Sistema de Envio Eletrônico de Matérias – INCom, as matérias a serem publicadas, obedecendo aos padrões determinados pela Contratada, conforme Portaria nº 283, de 02 de outubro de 2018, excetuando-se as matérias que serão encaminhadas para publicação via Sistema de Divulgação Eletrônica de Compras e Contratações – SIDEC, que obedecerão envio e padronização específica, conforme estabelecido na Portaria nº 283, de 02 de outubro de 2018, e alterações posteriores.

9.3 - Manter atualizado os dados cadastrais de sua origem no Sistema de Envio Eletrônico de Matérias – INCom.

9.4 - Efetuar o pagamento pelos serviços prestados, de acordo com o estabelecido na Cláusula Sétima.

9.5 - Observar para que durante toda a vigência do Contrato seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, conforme a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

9.6 - Configurar e formatar os arquivos eletrônicos, consoante os padrões técnicos de preparo descritos nos arts. 36, 37, 38, 39, 40, 41 e 42 da Portaria nº 283, de 02 de outubro de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - Publicar as matérias encaminhadas pela Contratante, dentro do prazo estabelecido, conforme art. 14 da Portaria nº 283, de 02 de outubro de 2018.

10.2 – Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

10.3 – Informar e manter atualizado o nome, o número de telefone e o endereço de correio eletrônico da pessoa responsável pelo serviço, em caso de necessidade de contato com a Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DAS PUBLICAÇÕES

11.1 - A Contratante deverá adotar os seguintes procedimentos, quando das publicações das matérias no Diário Oficial da União:

11.2.1 - Conferir o conteúdo das matérias publicadas, com o original encaminhado à Contratada para publicação ou com o texto digitado no Sistema de Divulgação Eletrônica de Compras e Contratações – SIDEC.

11.2.2 - Caso haja divergências, tal fato deverá ser comunicado, imediatamente, à Contratada para ser providenciada nova publicação da matéria, no todo ou em parte, conforme disposto no Decreto nº 9.215, de 29 de novembro de 2017, e na Portaria nº 283, de 02 de outubro de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista na Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DISSOLUÇÃO

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 - A inexecução, total ou parcial, deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

15.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

15.3 - A rescisão deste Contrato poderá ser:

15.3.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei mencionada, notificando-se a Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

15.3.2 - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

15.3.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

15.4 - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

17.1 - O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF, designará 02 (dois) executores para o Contrato, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente, em ato a ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, que desempenharão as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

17.2 - Quando da execução dos serviços caberá ao CONTRATANTE diretamente, ou a quem vier a indicar, o direito de acompanhar e fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato, conforme artigo 67 da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993. A cópia do ato que designar ou substituir o representante da Contratante deverá obrigatoriamente ser juntada ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF, na Imprensa Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

Pela CONTRATANTE:

RAFAEL DE CARVALHO PULLEN PARENTE

Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal

Pela CONTRATADA:

MARLEI VITORINO DA SILVA

Coordenadora de Relacionamento Externo

Imprensa Nacional

TESTEMUNHAS:

NÁGILA VERÔNICA SOUSA DE FREITAS – 029.432.931-56

CRISTIANA DE CASTRO MESQUITA – CPF: 610.203.381-72



Documento assinado eletronicamente por **MARLEI VITORINO DA SILVA, Usuário Externo**, em 15/07/2019, às 15:43, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL DE CARVALHO PULLEN PARENTE - Matr. 02423650, Secretário(a) de Estado de Educação do Distrito Federal**, em 23/07/2019, às 16:28, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANA DE CASTRO MESQUITA- Matr. 2399253, Técnico(a) de Gestão Educacional**, em 25/07/2019, às 20:05, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **NÁGILA VERÔNICA SOUSA DE FREITAS - Matr. 2398826, Técnico(a) de Gestão Educacional**, em 26/07/2019, às 14:49, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=25260225)
verificador= **25260225** código CRC= **75B30B0A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SGAN 607 Projeção D - Bairro ASA NORTE - CEP 70.830-300 - DF

